



MÁRCIO OTAIR HART
Assessor Geral de Planejamento e Gestão Administrativa

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.

MACIEL SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Saudades/SC, 03 de novembro de 2023.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem validade pelo prazo máximo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

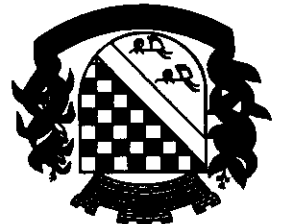
§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SAUDADES

DECRETO N. 85, DE 03 DE NOVENBRO DE 2023.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR DESASTRE NATURAL, FENÔMENO CLIMATOLÓGICO NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE SAUDADES/SC AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4.

MACIEL SCHNEIDER, Prefeito Municipal em Exercício do Município de Saudades, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e:

CONSIDERANDO as enxurradas ocorridas nos dias 02 e 03 de novembro de 2023 no município de Saudades/SC, que causaram prejuízos econômicos no perímetro urbano, na zona rural e no sistema viário do Município;

CONSIDERANDO que o desastre meteorológico ocorreu no território municipal e nos municípios vizinhos;

CONSIDERANDO que o Rio Saudades/SC corta grande parte do território rural e urbano do Município;

CONSIDERANDO as enxurradas ocorridas nos dias 02 e 03 de novembro de 2023 nos municípios vizinhos, aumentaram o nível do Rio Saudades, bem como o nível do Rio Chapecô/SC, consequentemente, ocasionou a represa do Rio Saudades/SC;

CONSIDERANDO o parecer do Conselho Municipal da Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável a declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município de Saudades/SC, registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos, em virtude do desastre classificado e codificado como ENXURADAS (COBRADE 1.2.2.0.0).

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Conselho Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Conselho Municipal de Defesa Civil.

49 3334-3600
Rua Castro Alves, 279 - Centro - CEP 89868-000
Saudades - Santa Catarina
www.saudades.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE
SAUDADES



